



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (PROGEP)**

**OFÍCIO CIRCULAR Nº 113/2023 - PROGEP (11.00.58)
(Identificador: 202429280)**

Nº do Protocolo: 23074.067912/2023-28

João Pessoa-PB, 18 de Julho de 2023.

**Ao grupo: TODOS OS DOCENTES ATIVOS, TODOS OS SERVIDORES TÉCNICO
ADMINISTRATIVOS ATIVOS.**

**Título: PROCEDIMENTOS NO SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DEVIDO
AOS DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO
FEMININA DA FIFA 2023.**

Senhores Servidores,

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, por meio da Seção de Cadastro e Registro Funcional - SCRF, considerando a [**PORTARIA MGI Nº 3.814, DE 17 DE JULHO DE 2023**](#) que estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, acerca do expediente nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo Feminina da FIFA 2023, aplicável aos servidores públicos, empregados públicos, contratados temporários e estagiários.

O usufruto do período para assistir aos jogos da Seleção Brasileira é facultativo, aplicando-se as normas da referida portaria aos que optarem usufruí-la. Desse modo, as horas não trabalhadas em decorrência do exercício da faculdade de que trata o art. 2º serão objeto de compensação no período de 1º de agosto de 2023 até dia 29 de dezembro de 2023, sujeitando o agente público que não compensar as horas usufruídas, no período estabelecido, o desconto na sua remuneração, proporcionalmente às horas não compensadas.

A compensação de horário é limitada a duas horas diárias, para os

servidores públicos, empregados públicos, contratados temporários e a uma hora diária, para os estagiários, tal compensação deverá ser realizada mediante antecipação do início da jornada diária de trabalho ou de sua postergação, respeitando-se o horário de funcionamento do órgão ou entidade bem como o intervalo para refeição, tendo em vista o disposto no Art. 22 § 6º. da Portaria 170/2019, em que o agente público não poderá exceder o limite de 7 (sete) horas de trabalho sem efetuar os registros referentes aos intervalos para alimentação, pois presumir-se-á que ele tenha usufruído 2 (duas) horas de intervalo para alimentação, as quais serão descontadas da jornada diária de trabalho.

O agente público, seguindo os procedimentos para cadastro de ocorrências no espelho de ponto, preferencialmente no dia posterior à realização do jogo, deve realizar o cadastro da ocorrência: **JOGOS SELEÇÃO BRASILEIRA - COPA 2023**, para o dia correspondente ao dia do jogo.

Importante: No ato de cadastro da ocorrência deve-se inserir a data de término da compensação (29 de dezembro de 2023).

Quaisquer dúvidas quanto ao cadastro da ocorrência, procurar o/a [**AGP – Agente de Gestão de Pessoas**](#) de sua unidade.

Atenciosamente,

(Autenticado em 18/07/2023 15:34)
FAGNER OLIVEIRA DE ASSIS
PRO-REITOR(A) - SUBSTITUTO
Matrícula: 2028740

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **113**, ano: **2023**,
documento (espécie): **OFÍCIO CIRCULAR**, data de emissão: **18/07/2023** e o código
de verificação: **3045d98225**